rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) notifica a cessão dos rendimentos disponíveis do devedor àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) afecta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelo devedor.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens do devedor destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos do devedor (artºs 238.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

Data: 24-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro.*

302952307

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2272/2010

Insolvência de pessoa colectiva

Processo n.º 3970/08.7TBBCL

Insolvente: Escola Condução Fénix, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Escola Condução Fénix L.da, NIF — 505182114, Endereço: Centro Comercial Bolívar — Caixa 46, Arcozelo, 4750-000 Barcelos;

Administradora da Insolvente: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Av.ª da Igreja N.º 31, Gemeses, 4740-494 Esposende, NIF n.º 193416069.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artº. 230, n.º 1, alínea *a*) do CIRE — (após a realização do rateio final).

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 233.º do CIRE.

Data: 02-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — A Escrivã Auxiliar, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

302978114

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2273/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 7254/08.2TBBRG

N/Referência: 7605469

Insolvente: Filipe José Lima Aguiar

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Filipe José Lima Aguiar, nascido em 25-08-1970, NIF — 197815995, BI — 9580930, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, N.º 77, Braga, 4700-000 Braga.

Administrador de Insolvência: Dr. Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 15-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

302803923

Anúncio n.º 2274/2010

Processo: 7370/05.2TBBRG-H

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 7744487

Data: 25-02-2010

Insolvente: Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis L.da e outro(s)…

O Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e ao insolvente Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis L.da, NIF — 501912665, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 249, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 25-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira.*

302958472

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 2275/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 26/10.6TBCBC

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 579843.

Requerente: Susana Maria Teixeira Ferreira Cunha.

Insolvente: Anjo Perdido Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 22-02-2010, às 14 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora/insolvente Anjo Perdido Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 508679931,

com sede na Zona Industrial de Lameiros, Basto, 4860-350 Cabeceiras de Basto.

São administradores do devedor: José Manuel Alves de Sousa, a quem é fixado domicílio na morada acima indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio no liquidatário judicial, Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800-000 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-04-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro.*

302953239

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio (extracto) n.º 2276/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo n.º 443/06.6TBCNT

Encerramento do processo

No Processo de Insolvência pessoa colectiva n.º 443/06.6TBCNT, que corre termos pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Cantanhede, em que é Insolvente: Smartspace — Sistemas Informáticos e Telecomunicações, L.da, NIF — 504545132, Endereço: Av.ª do Brasil, Ed. Terraço S. Mateus, Loja 3, 3060 Cantanhede.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.ª. Dr. Lourenço Peixinho, Edificio 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: A liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais.

Cantanhede, 19 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Taborda Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Orlanda Soares.*

302957792

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 2277/2010

Processo: 1174/09.0TBCTB-B
Prestação de Contas (Liquidatário)
N/Referência: 2010998
Data: 26-01-2010
Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S.A
Insolvente: Albiguedes — Rep. de Automoveis, L.da

O Dr. Dr(a). Jorge Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artº 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

26-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Jorge Martins.* — O Oficial de Justiça, *Mariana Oliveira.*

302857432

Anúncio n.º 2278/2010

Processo: 1022/09. 1TBCTB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2031161

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: José Manuel Martins Cordeiro, estado civil: Casado,, freguesia de Envendos [Mação], NIF — 213155885, Endereço: Rua Tomás Mendes Silva Pinto, Lote 11 — 1.º Esq.º, Castelo Branco, 6000-285 Castelo Branco Maria Manuela Ferreira São Pedro Cordeiro, estado civil: Casado,, freguesia de Fratel [Vila Velha de Ródão], NIF — 194681254, Endereço: Rua Tomás Mendes Silva Pinto, Lote 11 — 1.º Esq.º, Castelo Branco, 6000-285 Castelo Branco. AdminInsol: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edif. 15 — 3.º, G-Aveiro. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edificio 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer